

Rubricado



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 008/00

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o novo Estatuto da Universidade assegura a participação, no Conselho Universitário (CONSUNI) de representantes dos segmentos da Comunidade Universitária, como previsto no art. 56, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a forma de escolha dos representantes dos segmentos institucionais será estabelecida no Regimento Geral, para cuja elaboração, em nível de projeto, a Reitoria dispõe de 120 (cento e vinte) dias, segundo o art. 80, do novo Estatuto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1258/GR, de 16.10.2000, que instituiu a Comissão de Revisão do Regimento Geral da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Comissão supracitada encaminhou ofício ao Magnífico Reitor apresentando Projeto de Resolução para atender a necessidade de instalação do Conselho Universitário com a composição e competência estabelecidas no novo Estatuto da Universidade do Amazonas para poder exercer plenamente suas novas atribuições;

CONSIDERANDO que a instalação do novo Conselho Universitário depende de eleição dos representantes da Comunidade Universitária;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião nesta data, resolve:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Integram o Conselho Universitário (CONSUNI), nos termos do art. 11, incisos IV, V e VI, do novo Estatuto, os seguintes representantes da Comunidade Universitária:

- I - 16 membros do corpo docente;
- II - 05 membros do corpo discente;
- III - 05 membros do corpo técnico-administrativo e marítimo.

Art. 2º - A escolha será feita por votação direta e secreta dos membros de cada segmento institucional, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único – Cada eleitor poderá votar em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher.

Capítulo II DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 3º - Dos 16 (dezesseis) representantes do corpo docente e seus suplentes, 11 (onze) serão eleitos por seus pares no âmbito das Unidades Acadêmicas, 04 (quatro) pela totalidade dos docentes da Instituição e 1 (um) eleito pela entidade representativa da categoria.

§ 1º - Será exigido título de pós-graduação dos candidatos representantes das Unidades Acadêmicas.

§ 2º - Cada classe do magistério superior elegerá um representante dentre os 04 (quatro) eleitos pela totalidade dos docentes, independente da titulação acadêmica.

§ 3º - A entidade representativa da categoria elegerá seu representante entre os professores do quadro ativo da Universidade do Amazonas, independente de titulação ou nível de carreira.

§ 4º - O suplente assumirá a vaga temporariamente, ou concluindo o mandato, nos casos dos impedimentos devidamente previstos em lei.

Capítulo III DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 4º - Somente poderão candidatar-se à representação discente junto ao CONSUNI, os alunos regulares da Universidade do Amazonas, matriculados em cursos de graduação, que já tenham integralizado todos os critérios referentes aos 2 (dois) primeiros períodos dos respectivos cursos e os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto-sensu*.

Parágrafo Único – O colégio eleitoral é formado pelos alunos regulares, assim entendidos os matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, bem como em cursos seqüenciais.

Capítulo IV DA REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E MARÍTIMO

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se à representação do corpo técnico-administrativo e marítimo junto ao CONSUNI, os servidores constantes do quadro permanente da Universidade do Amazonas, exceto os que se encontrarem em estágio probatório.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º - Dos 05 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo e marítimo junto ao CONSUNI, 03 (três) serão eleitos pela totalidade de seus pares, devendo possuir diploma de curso superior.

§ 2º - Aos 02 (dois) representantes eleitos pela Entidade representativa da Categoria não será feita exigência quanto ao grau de instrução.

§ 3º - O colégio eleitoral será formado pelos servidores que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e marítimo constantes do quadro da Universidade do Amazonas.

Capítulo V DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º - Os 02 (dois) representantes da comunidade local, previstos no art. 11, inciso VII, do Estatuto, serão escolhidos com os respectivos suplentes, pelo Conselho Universitário, dentre os nomes indicados pelas entidades Culturais, Científicas, Empresariais, Trabalhadoras e dos Movimentos Sociais, legalmente constituídas.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente do CONSUNI, nas épocas próprias cientificar à Comunidade a existência de vagas de representação, sendo permitida uma recondução.


Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor, regulamentará esta resolução, estabelecendo as condições operacionais da consulta à Comunidade Universitária.

Art. 8º - Se, por qualquer motivo, não forem preenchidas todas as vagas, objeto de consulta, o Conselho Universitário preencherá as vagas remanescentes.

Art. 9º - A presente resolução vigorará até que seja aprovado o novo Regimento Geral da Universidade.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 7 de dezembro de 2000.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente